



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Tesouro

APROVADO

Em, 18 de junho de 2025
Ricosta
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 022/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Lei de criação do Conselho Municipal de Educação de Tesouro e dá outras providências.

O Sr. Isaack Castelo Branco, Prefeito Municipal de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Tesouro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Tesouro - MT, (C.M.E.T), é órgão político, financeiro e administrativamente autônomo, de caráter consultivo e fiscalizador acerca dos temas que forem de sua competência.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Educação de Tesouro compete:

- I - Garantir o cumprimento da legislação pertinente à Educação e ao Ensino no âmbito do Município.
- II - Propor diretrizes educacionais que orientem a política pública municipal de educação.
- III - Contribuir para a elaboração do Plano Municipal de Educação e acompanhar sua execução, promovendo ajustes quando necessário.
- IV - Estabelecer critérios para a adequação da infraestrutura das unidades de ensino, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional, Estadual e Municipal de Educação.
- V - Realizar diagnóstico da comunidade local, identificando as necessidades educacionais e promovendo iniciativas para o aprimoramento da qualidade do ensino no Município.
- VI - Emitir pareceres sobre:
 - a) Questões educacionais em análise na comunidade, seja por iniciativa própria ou por solicitação, independentemente de sua origem;
 - b) Concessão de auxílios, subvenções, e projetos ou programas de interesse educacional do Município.
- VII - Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à educação, assegurando sua utilização adequada.



VIII - Promover uma análise contínua das estratégias de integração entre as diferentes esferas do governo, com foco no caráter educacional das ações, visando a otimização da qualidade no atendimento à população.

IX - Estabelecer interação com os Conselhos de Educação em diferentes níveis e com outros órgãos educacionais, para garantir a realização dos objetivos estabelecidos.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação de Tesouro será constituído de 11 (onze) integrantes, assim distribuídos:

I - 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II - 01 (um) representante dos alunos da rede pública de ensino, que tenham acima de 16 anos;

III - 02 (dois) representantes dos pais de alunos;

IV - 01 (um) representante do sindicato dos servidores municipais;

V - 01 (um) representante dos Professores Efetivos Municipais da Educação Infantil;

VI - 01 (um) representante dos Professores Efetivos do município do Ensino Fundamental;

VII - 01 (um) representante dos Diretores da Rede Pública Municipal;

VIII - 01 (um) representante dos Técnicos Administrativos das Escolas Públicas;

IX - 01 (um) representante indicado pela Sociedade Civil Organizada;

PARÁGRAFO ÚNICO: A cada membro titular corresponderá 01 (um) suplente que terá direito a voto somente na ausência do conselheiro titular.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos entre pessoas de reconhecido espírito público, formação pedagógica ou cultural, na área de educação, buscando representatividade entre representantes do Magistério Público e Particular e entidades da área da educação do Município.

§ 1º - Somente poderão integrar o Conselho Municipal de Educação de Tesouro, quando representando órgãos municipais, servidores efetivos, salvo quando indicados, na forma do inciso I do artigo 3º.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Educação de Tesouro deverão residir no Município de Tesouro - MT.



Art. 5º Na composição do Conselho Municipal de Educação, 1/3 (um terço) de seus membros terá mandato de 01(um) ano e 2/3 (dois terços) terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução por uma só vez.

§ 1º - A estrutura e o funcionamento do Conselho serão estabelecidos em Regimento próprio, aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - Ocorrendo vaga no C.M.E.T. será nomeado novo membro que completará o mandato anterior.

§ 3º - A função de Conselheiro é de relevante serviço público, prestado ao Município, e não será remunerado.

Art. 6º O C.M.E.T. reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, conforme disposto em seu Regimento Interno.

Art. 7º O C.M.E.T. contará com a infraestrutura necessária para o desempenho de suas atividades técnicas e administrativas, devendo ser alocados recursos orçamentários específicos para esse fim.

Art. 8º A Administração Municipal disponibilizará os recursos humanos e materiais essenciais para garantir o pleno funcionamento do C.M.E.T.

Art. 9º No prazo de 60 (sessenta) dias a partir da posse dos primeiros Conselheiros, deverá ser promulgado o Regimento Interno.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

TESOURO-MT, EM 16 DE JUNHO DE 2025.

JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO
BRANCO:00669969109

Digitally signed by JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO
DN: cn=JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO, o=GOV, ou=TESOURO, ou=MT, ou=BRASIL, email=joao.isaack.moreira.castelo@tesouro.mt.gov.br, c=BR

JOÃO ISAACK CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

